

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 449/2001**

**DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO DISTRITO DE MARACAJAÚ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica denominada de **TRAVESSA JOÃO TEIXEIRA**, a atual rua de acesso à Rua do Morro (esquina da Igreja), localizada no Distrito de Maracajáú, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art.2º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

**AMARO Alves Saturnino**  
Prefeito Municipal

**Manoel LAURINDO de Castro**

Secretário Municipal de Administração e  
Coordenação Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

*Sanção  
25/09/2001  
Lei nº 449/2001  
V.S.*

**PROJETO DE LEI Nº 53/2001**

**DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NA SEDE DO DISTRITO DE MARACAJAÚ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica denominada de **TRAVESSA JOÃO TEIXEIRA**, a atual rua de acesso a Rua do Morro, esquina da Igreja, localizada no Distrito de Maracajaú, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art.2º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maxaranguape-RN, em 14 de Setembro de 2001.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
Aprovado em, 21 / 09 2001  
*Como foi apresentada*  
*no Plenário:*  
Maxaranguape em, 21 / 09 / 2001  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

*[Signature]*  
**Marcelo Alves Rafael**  
Vereador

**RECEBEMOS**  
Em.    /    /